



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/20 - Substitutivo - Autógrafo nº 31-A/20 - Proc. nº 1244/20 - CMV - Veto nº 03/20

LEI Nº 5.990, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São prorrogados em 90 (noventa) dias os prazos para cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias relativas os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixo ou variável; e
- III – Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

§ 1º. A prorrogação destina-se às obrigações que ocorreriam nos meses de maio, junho e julho de 2020, devendo o cumprimento ser realizado, respectivamente, em conjunto com os meses de agosto, setembro e outubro de 2020.

§ 2º. Até 31 de dezembro de 2020, fica suspensa a inscrição em Dívida Ativa de eventuais débitos referentes às obrigações tributárias relacionadas no *caput* deste artigo, vencidas e não pagas, cujos prazos tenham sido prorrogados por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/20 - Substitutivo - Autógrafo nº 31-A/20 - Proc. nº 1244/20 - CMV - Veto nº 03/20 - Lei nº 5.990/20

fl. 02

Art. 2º. Os valores que compõem as obrigações tributárias prorrogadas nos termos do artigo anterior poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, observada a forma de consolidação do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 5.418 de 13 de abril de 2017.

§ 1º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento formal do contribuinte, protocolado dentro do prazo da prorrogação.

§ 2º. A concessão do parcelamento independe da existência de outros débitos tributários ou não tributários, ajuizados ou não, em nome do contribuinte interessado.

§ 3º. Havendo débitos anteriores, o contribuinte poderá, a seu exclusivo critério, incluí-los, conjunta ou individualmente, neste mesmo parcelamento.

§ 4º. As demais normas para concessão deste parcelamento observarão, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal n. 5.418 de 13 de abril de 2017.

Art. 3º. É suspenso o vencimento das parcelas de maio a julho de 2020 de quaisquer parcelamentos ativos já concedidos pela Prefeitura Municipal de Valinhos, devendo ser retomados os pagamentos a partir de agosto de 2020.

§ 1º. A suspensão somente será concedida mediante requerimento formal do contribuinte, dentro dos prazos de vencimento das respectivas parcelas suspensas.

§ 2º. No período da suspensão, não serão iniciados procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos já concedidos pela Prefeitura por inadimplência de quaisquer parcelas.

Art. 4º. É prorrogada em 90 (noventa) dias a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/20 - Substitutivo - Autógrafo nº 31-A/20 - Proc. nº 1244/20 - CMV - Veto nº 03/20 - Lei nº 5.990/20

fl. 03

Parágrafo Único. A prorrogação será concedida ainda que o período total do alvará exceda a um ano, não conflitando, para a hipótese desta Lei, com a disposição do art. 213, § 2º, da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2005.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de maio de 2020.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo